

**Critérios de Sustentabilidade Ambiental**

**Aquisição Materiais de Laboratório -**

Data de atualização: 23/10/2024.

**DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DE MEIO AMBIENTE - ATENDIMENTO DO LICITANTE**

ITEM	REQUISITO PARA AQUISIÇÃO SUSTENTÁVEL	REQUISITO LEGAL	COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AO REQUISITO	FASE DE AFERIÇÃO	JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DO REQUISITO
1	Licença ambiental atualizada que autoriza a operação/funcionamento do fabricante nacional de acordo com o Estado de localização.	- Lei nº 14.133/21 e suas atualizações e correlações; - Lei 6.938/1981 e suas atualizações e correlações; - RESOLUÇÃO CONAMA nº 237 e suas atualizações e correlações.	Deverá ser apresentado o documento ambiental do órgão licenciador (Certidão, Autorização ou Licença) do fabricante do material solicitado do Estado de localização da empresa.  No caso o licitante não ser o fabricante do material deve apresentar a licença de operação/atividade do fabricante nacional de acordo com o Estado de localização.	<b>Habilitatória</b>	<p>Não será necessário apresentar o documento nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Proveniente de fabricante estrangeiro;</li> <li>- Se a atividade ou empreendimento não estiver listado no Anexo I da Conama 237</li> </ul> <p><a href="https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&amp;task=arquivo_download&amp;id=237">Link acesso Resolução CONAMA nº 237:</a> <a href="https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&amp;task=arquivo_download&amp;id=237">https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&amp;task=arquivo_download&amp;id=237</a></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Se a empresa apresentar a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental ou Certidão de Inexigibilidade.</li> <li>- Nos casos acima citados, deverá ser apresentada a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, conforme anexo constante em edital, devidamente preenchida e assinada pelo responsável da empresa.</li> </ul>
2	Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais atualizado, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021.	- Lei 6.938/1981 e suas atualizações e correlações; - Instrução Normativa Ibama nº 06 e suas atualizações e correlações; - Instrução Normativa Ibama nº 13 suas atualizações e correlações;	Deverá ser apresentado CTF - Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido do fabricante do material.	<b>Habilitatória</b>	<p>Não será necessário apresentar o documento nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Proveniente de fabricante estrangeiro;</li> <li>- No caso do órgão ambiental competente emitir dispensa de licenciamento ou autorização de dispensa, com fundamento em normativa estabelecida pelo CONAMA 237.</li> <li>- Em caso de não enquadramento conforme o Anexo I da IN IBAMA 13/2021, e não estar configurado nas FTEs - Fichas Técnicas de Enquadramento do IBAMA como atividade obrigatória, conforme link abaixo .</li> </ul> <p><a href="https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastros/ctf/ctf-app/fte/lista-de-todas-as-fte">Link para consulta:</a> <a href="https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastros/ctf/ctf-app/fte/lista-de-todas-as-fte">https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastros/ctf/ctf-app/fte/lista-de-todas-as-fte</a></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Nos casos acima citados, deverá ser apresentada a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, conforme anexo constante em edital, devidamente preenchida e assinada pelo responsável da empresa.</li> </ul>
3	<b>Para equipamentos :</b> Atender aos critérios da Avaliação da Conformidade – RAC e deverá possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, de acordo com suas classes correspondente.	- DECRETO Nº 9.864, DE 27 DE JUNHO DE 2019	Através da apresentação da Etiqueta Nacional de Eficiência Energética (ENCE).	<b>Na entrega do equipamento.</b>	<p>Não será necessário apresentar o documento nos seguintes casos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em caso do equipamento não posuir regulamentação específica estabelecida para sua categoria.</li> </ul>

4	Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) foi instituído pela Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007 - é obrigatória para os transportadores rodoviários remunerados.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007 e suas atualizações e correlações;</li><li>- Lei nº 10.233/2001 e suas atualizações e correlações;</li><li>- Resolução ANTT nº 5.982/2022 e suas atualizações e correlações;</li><li>- Resolução ANTT Nº 6016/2023 e suas atualizações.</li></ul>	Apresentar o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC vigente.	<b><i>Quando da contratação do transporte, caso haja.</i></b>	Não será necessário apresentar o documento nos seguintes casos: <ul style="list-style-type: none"><li>- Quando não se tratar do transporte rodoviário remunerado de produtos;</li><li>- Em caso de não enquadramento na RESOLUÇÃO Nº 6.016 /2023 e suas atualizações.</li></ul>
---	---	--	--	---	---

**FASE DE PLANEJAMENTO - ELABORAÇÃO INTERNA**

1	Para fins de contratação do objeto, foram considerados os critérios de sustentabilidade alinhados no contexto do Plano de Logística Sustentável da FIOCRUZ, conforme PORTARIA Nº 646, de 30 de novembro de 2021, bem como suas atualizações, e com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, em observância as diretrizes elencadas neste referido documento	- PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 19 DE JULHO DE 2021 - Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. - PORTARIA FIOCRUZ Nº 646, de 30 de novembro de 2021.	Estar descrito no Estudo Técnico Preliminar - ETP e no Termo de Referência da aquisição	<i>Na fase de planejamento - (Obrigatória inclusão da informação pela área requisitante e/ou área de compras para elaboração dos documentos na fase de planejamento)</i>	-Não aplicável
---	---	--	---	--	----------------

**RECOMENDAÇÕES AMBIENTAIS GERAIS**

1	É recomendável que os produtos que possuam plástico em sua composição, sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.
2	É recomendável que o equipamento não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).
3	É recomendável que a Contratada utilize embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa.